

COLÉGIO DE APLICAÇÃO / CED / UFSC

**CALENDÁRIO E PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNPs)
NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSC**

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Avaliação durante atendimento presencial
3. Avaliação durante atendimento não presencial
 - 3.1 Processo de avaliação
 - 3.2 Frequência
 - 3.3 Critérios de avaliação
4. Recuperação de Estudos
5. Reavaliação
6. Referências

1. Introdução

A Portaria Normativa nº 352, de 13 de março de 2020, suspendeu as atividades presenciais da Universidade Federal de Santa Catarina em virtude da pandemia da COVID-19, situação que se manteve por meio de outras portarias publicadas posteriormente.

Em decorrência dessa portaria, o Colégio de Aplicação suspendeu suas aulas presenciais. No entanto, no mês de abril, conforme decisão do Colegiado Delegado de 6/04/2020, passou a enviar atividades optativas aos estudantes, buscando manter com eles o vínculo nesse momento de distanciamento social. No mesmo período, foi realizado um amplo levantamento do acesso das famílias e dos servidores a equipamentos e internet, bem como da condição de saúde.

Em 18 de maio, o Colegiado Delegado aprovou a oferta de ensino não presencial no CA a partir de 06 de julho de 2020. Assim, o Ofício nº 036 solicitou ao CED, à PROGRAD e à Reitoria ciência e autorização para o início das atividades pedagógicas não presenciais. Concomitante a isso seguiu-se um intenso processo de formação e planejamento das atividades que estavam por vir.

Em 02 de julho, o Conselho de Unidade do CED aprovou o pedido de autorização para o início das atividades pedagógicas não presenciais em caráter experimental, Resolução nº 001/CED/2020. Entre os dias 17 e 21/07, o Conselho Universitário (CU) discutiu e aprovou a retomada não presencial das atividades pedagógicas em toda UFSC, cuja regulamentação foi publicada na Resolução Normativa nº 140/2020/CUn.

No dia 24/08 em reunião de Colegiado Delegado deliberou-se por integralizar as 800 horas mínimas para conclusão do ano letivo de 2020 no ano civil de 2020. Essa proposta seguiu no dia 25/08 para o Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação (CED) para análise e deliberação, a qual foi acatada por unanimidade.

Diante desse cenário, o Colégio de Aplicação vem desenvolvendo Atividades Pedagógicas Não Presenciais desde 6 de julho de 2020, oportunizando aos estudantes momentos síncronos e atividades assíncronas, como também adaptação de materiais para o modelo não presencial, com impressão das propostas para as crianças dos anos iniciais que, por estarem em processo de alfabetização, necessitam dos recursos impressos, bem como para os estudantes que não dispõem das tecnologias. Além da adaptação de materiais pedagógicos para estudantes público alvo da Educação

Especial e vasta orientação às famílias sobre as mediações necessárias para que todos os estudantes tenham pleno acesso aos conteúdos e atividades desenvolvidas.

Em reunião de Colegiado Delegado de 14/09 foram deliberados os detalhes do processo de avaliação durante as Propostas Pedagógicas Não Presenciais descritos a seguir.

2. Avaliação durante atendimento presencial

A avaliação no CA/UFSC durante o ensino presencial ocorre de acordo com o que está apresentado na Portaria Normativa No. 002/CED/2018 de 22/05/2018 que dispõe sobre o regimento interno do Colégio de Aplicação da UFSC.

Entende-se, de acordo com a portaria citada, que os instrumentos de avaliação oferecem subsídios para o trabalho docente, uma vez que permitem diagnosticar a aprendizagem do estudante e rever as práticas de ensino. A avaliação, processo que envolve o estudante e o docente, portanto, processo que abarca a atividade de ensino e a atividade de estudo como processual, contínua, cumulativa e formativa, a fim de acompanhar o desenvolvimento do estudante frente aos objetivos previstos.

A avaliação no formato presencial acontece em 3 trimestres. Durante cada trimestre são oferecidos pelo menos três momentos avaliativos, a critério do/a professor/a, que podem ser resolução de exercícios e outras atividades, trabalho de pesquisa ou experimentação individual ou em grupo, atividades práticas, avaliação oral ou escrita, entre outros. Ao final do período trimestral, nos anos finais e no ensino médio, a avaliação é quantitativa e atribuindo um número de zero a dez, sendo a média 6,0. Já nos Anos Iniciais a avaliação é feita por meio de descritores que contemplam os seguintes aspectos avaliativos: “Realiza sozinho/a”, “Realiza com ajuda”, “Realiza com muita ajuda” e “Ainda não realiza”.

Durante o trimestre é oferecido pelo/a professor/a ao estudante que necessita de mais tempo e outras formas de mediação docente para apreender os conceitos ensinados horário semanal para Recuperação de Estudos, como também ao final do trimestre é realizado período de reavaliação para auxiliar na recuperação de médias abaixo de 6,0, no caso dos Anos Finais e Ensino Médio e “Realiza com muita ajuda” e “Ainda não realiza” no caso dos Anos Iniciais.

3. Avaliação durante atendimento não presencial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) aponta, em seu artigo 24, inciso V, alínea a, que “a avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

O ano de 2020 está sendo um ano de grandes e difíceis desafios pedagógicos em um contexto de pandemia, no qual preocupações de toda ordem assolam estudantes, famílias, servidores docentes e técnico-administrativos. Cabe à comunidade escolar (docentes, técnicos, estudantes e famílias) considerar como aprendizagem durante o ano de 2020 tanto conteúdos escolares quanto extraescolares, num contexto de isolamento social, em meio à pandemia do Covid-19.

Os profissionais do Colégio de Aplicação entendem que as aprendizagens oportunizadas durante o ano de 2020 possuem um caráter muito mais abrangente. Além da reorganização dos conteúdos escolares para as plataformas digitais, os profissionais, estudantes e suas famílias lidam diariamente com as frustrações, os medos e os conflitos familiares, situações decorrentes do isolamento social. Todas essas questões também produzem aprendizagens importantes e necessárias para a formação dos indivíduos. Neste sentido, aprendizagem durante a pandemia Covid-19 é mais ampla que os conteúdos escolares das disciplinas curriculares.

De acordo com o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, o atendimento não presencial deve levar em consideração que:

- Crianças e adolescentes devem ter seu direito à educação garantido com absoluta prioridade. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) são uma maneira de garantir o vínculo com a escola, de evitar a evasão escolar e os retrocessos na aprendizagem;
- É fundamental compreender que as famílias possuem condições sociais, econômicas e de infraestrutura domiciliar distintas, que impactam no acesso e na qualidade da educação, e que essas questões, quando não pensadas coletivamente, acabam por aprofundar as desigualdades sociais e as assimetrias entre os estudantes. Nesse sentido, o diálogo na compreensão da realidade familiar torna-se essencial para articular estratégias com as instâncias possíveis, de maneira a possibilitar que o formato ofertado contemple a todos, indistintamente;

- Soluções educacionais devem considerar as peculiaridades de cada estudante, e as especificidades do público-alvo da Educação Especial, respeitando-as, sem ampliar o cenário de desigualdade no acesso ao conhecimento escolar, buscando não sobrecarregar familiares, que muitas vezes já estão envolvidos em realidades difíceis diante da pandemia. Assim, nosso trabalho vai considerar as limitações de tempo para realização das atividades, de capital cultural, acesso a recursos tecnológicos, concentração das crianças e adolescentes e mudanças de rotinas, num constante diálogo entre escola e família.

Nesse sentido, entende-se que a avaliação durante as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, em conformidade com o Regimento Escolar vigente, deverá ser uma avaliação diagnóstica, processual, mediadora e inclusiva, levando em consideração todo o contexto da pandemia Covid-19 no que se refere aos processos de adoecimento físico, mental e emocional dos/as estudantes e seus responsáveis. Nesse cenário, é fundamental considerar as consequências do atendimento não presencial, que muitas vezes demanda das famílias uma organização específica em que os estudantes ficam em casa sozinhos/as enquanto seus responsáveis saem para trabalhar, quando não estão em situação de trabalho remoto.

O Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades não presenciais sugere que “as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no Ensino Fundamental e Médio”.

O mesmo parecer apresenta sugestões de instrumentos avaliativos, tais como:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, atividades de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;

- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, histórias em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, desenhos e pinturas; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

3.1 Processo de avaliação

De acordo com a proposta de reorganização do calendário aprovada por ampla maioria na reunião de Colegiado Delegado de 24/08/2020, o ano letivo de 2020 compreende o período presencial de 10/02 a 13/03 (22 dias letivos), computando 88 horas (no caso do Ensino Médio, um pouco mais - 110 horas), e o período de 06/07 a 23/12, tempo das APNPs, com carga de 6 horas diárias (entre atividades síncronas e assíncronas) em 119 dias letivos, contabilizando 714 horas e perfazendo um total de 802 horas oferecidas para validação do ano escolar de 2020 no ano civil de 2020, atendendo o mínimo de 800 horas exigido pela LDB.

Diante desse cenário, temos três períodos, a saber:

1º Período: de 10/02 a 13/03, de atendimento presencial;

2º Período: de 06/07 a 02/10, não presencial. O registro das notas no sistema CAPL deve ser feito até 5/10. Conselhos de Classe ocorrerão de 05/10 a 07/10. Neste período, poderão ser utilizadas avaliações realizadas no 1º período;

3º Período: de 05/10 a 23/12, período não presencial. O registro das notas no sistema CAPL deve ser realizado até 21/12. Os Conselhos de Classe acontecerão nos dias 22/12 e 23/12. Este período terá peso 2, de acordo com Regimento do CA/UFSC (Art. 155).

Durante os períodos 2 e 3 serão oferecidos pelo menos três momentos avaliativos, a critério do/a professor/a, respeitando a flexibilização curricular e o processo de avaliação para estudantes público-alvo da Educação Especial, que podem ser resolução de exercícios e outras atividades, trabalho de pesquisa ou experimentação individual ou em grupo, atividades práticas, avaliação oral ou escrita, entre outros. Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, dependendo de

cada caso, deverá ser elaborado Parecer de Avaliação em conjunto, pela professora da área e os professores da série/ano frequentada/o pelo/a estudante, respeitando as especificidades de cada segmento e de cada caso, flexibilizando-se, inclusive, a quantidade de avaliações, de acordo com cada caso.

No segmento dos Anos Iniciais, será construído pela equipe de profissionais de cada ano/série um instrumento avaliativo que substituirá os conceitos utilizados no boletim durante o atendimento presencial, o qual irá registrar os objetivos planejados para as atividades pedagógicas não presenciais, tanto nos momentos síncronos, como assíncronos, além da participação e envolvimento de cada uma das turmas.

Nos segmentos dos Anos Finais e do Ensino Médio, será utilizada nota de 0 a 10, com média 6,0, de acordo com o Regimento Escolar do CA/UFSC.

Ao longo do 2º e do 3º período, serão oferecidos Recuperação de Estudos e Reavaliação, descritas com mais detalhes a seguir.

3.2 Frequência

A frequência nas aulas síncronas, conforme Portaria Normativa Nº140/2020/CUn, não é passível de avaliação com vistas a aprovação ou reprovação, mas como indicador necessário para acompanhamento do estudante durante as APNPs.

A frequência deverá ser registrada no caderno do/a professor/a, no caderno de sala *online* ou em outro material de registro diário do professor/a. Para fins de encaminhamento por parte da Equipe Pedagógica nos Anos Finais e no Ensino Médio, o registro “não acessou a aula” identificando a disciplina deverá ser realizado no Acompanhamento Individual do Aluno, disponibilizado ao professor na Plataforma Moodle pelo Setor de Assistência de Alunos. No caso dos Anos Iniciais, o registro das ausências será de acordo com orientação da Coordenação e Assistência de Alunos.

As ausências, para todos segmentos, não serão registradas no sistema CAPL, de modo a atender as determinações da Resolução Normativa 140/2020/CUn.

A frequência será acompanhada pela Coordenação do Segmento e pela Equipe Pedagógica no que se refere às ausências de acordo com fluxo de atendimento específico organizado com a Direção de Ensino e Equipe Pedagógica.

3.3 Critérios de avaliação

Levando em consideração que a frequência às atividades síncronas não será um indicador a ser avaliado para a questão do prosseguimento para o ano/série seguinte em 2021 ou permanência no ano/série de 2020, a realização e o desempenho nas atividades assíncronas dentro do prazo estipulado pelo/a professor serão passíveis de avaliação.

Nos Anos Finais e no Ensino Médio, serão utilizadas notas de zero a dez e média 6,0, de acordo com o Regimento Interno do CA/UFSC. Levando em consideração toda a conjuntura da pandemia Covid-19 e as questões do acesso para as APNPs, as notas do 2º período podem ficar em aberto (em branco) até que sejam verificados os motivos da não realização das atividades assíncronas e o não acesso às atividades síncronas. Após verificação e realização das atividades avaliativas, a situação da nota poderá ser regularizada junto à Secretaria Escolar.

É importante ressaltar o que foi citado anteriormente sobre a avaliação em tempos de atendimento não presencial dos estudantes: ela deve ser diagnóstica, processual, mediadora e inclusiva, levando em consideração os processos de adoecimento físico, mental e emocional dos/as estudantes e de seus responsáveis, assim como os desdobramentos do atendimento não presencial que têm implicações na organização do estudante da sua própria rotina de estudos enquanto seus responsáveis trabalham, bem como a dependência das crianças da orientação do responsável para realização das propostas.

O “não fazer” e não acesso deverão ser registrados pelo professor e informados à Equipe Pedagógica do Segmento, a qual verificará a situação do/a estudante e realizará os devidos encaminhamentos com o objetivo de acolher e auxiliar o estudante e sua família.

Caberá ao Conselho de Classe realizar a análise criteriosa da situação do estudante que não realizou as atividades pedagógicas não presenciais durante o 2º e 3º períodos, deliberando pela aprovação ou reprovação. É consenso entre os/as profissionais do colégio que o engajamento na realização das atividades pedagógicas não presenciais será considerado no processo avaliativo.

4. Recuperação de Estudos

A Recuperação de Estudos/Plantão de Dúvidas consistirá no oferecimento de uma hora síncrona semanal pelo/a professor/a por segmento de atuação para estudantes e/ou responsáveis em horário que não coincida com as atividades síncronas.

A Recuperação de Estudos é opcional para o/a estudante, sendo que poderá ser chamado pelo/a professor/a a comparecer levando em consideração seu desempenho durante as APNPs.

O/a professor/a deverá informar o dia, horário e local da Recuperação de Estudos/Plantão de Dúvidas para as coordenações de segmento, os/as estudantes e responsáveis.

No caso da oferta de um segundo horário de RE com projeto específico (RE 2), o/a professor/a deverá avaliar a necessidade dessa atividade na situação não presencial, e caso a perceba necessária e viável, deverá organizá-la em horário que não coincida com as atividades síncronas. O/a professor/a deverá informar o dia, horário e local para as coordenações de segmento, as/os estudantes e responsáveis.

5. Reavaliação

Considerando o Art. 140 do Regimento Escolar do CA/UFSC: *"Todo estudante tem direito à reavaliação, sendo obrigatória apenas no caso daqueles que não obtiveram conceito/nota no trimestre igual ou superior ao estabelecido como média pela escola"*.

A reavaliação será realizada ao longo do 2º e 3º período com data limite para entrega determinada e informada pelas coordenações de segmento. A nota da reavaliação deverá compor a média final do 2º e 3º períodos.

A reavaliação poderá ser uma atividade síncrona ou assíncrona, de acordo com a definição do/a professor. No caso do estudante com média abaixo de 6,0, a realização da reavaliação é obrigatória; para os demais, é facultativa.

Para efeito de cálculo da nota do estudante no período após a reavaliação, segue valendo o que está previsto no Regimento Escolar do CA:

Art. 142 -- O resultado final do trimestre será a média composta pela nota trimestral, com peso 4, e pela nota da reavaliação, com peso 6 [...].

Parágrafo único -- Após a reavaliação, prevalecerá o maior resultado obtido pelo estudante.

6. Referências

BRASIL. Lei n.º 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/96, art. 24.

CED/UFSC. Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina. Portaria Normativa No. 002/CED/2018, de 22/05/2018. Dispõe sobre o regimento interno do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://capi.paginas.ufsc.br/files/2020/04/portaria-normativa-002-CED-2018.pdf> . Acesso em 25/08/2020.

CNE, Conselho Nacional de Educação. Parecer 5/2020, de 28/04/2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19. Disponível em:

https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/09072020_Parecer_CNE_CP11_2020.pdf .

Acesso em: 25/08/2020

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recomendações do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19". Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf .

Acesso em 18/08/2020.

CUn/UFSC, Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina. Resolução Normativa No.140/2020/CUn. Dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, e sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao primeiro semestre de 2020.